

# PUBLICADO

Extrema, 13 / 03 / 18

Lei nº 3.755

De 13 de março de 2018.

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãs carentes e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro às cidadãs carentes abaixo descritas, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para custear o procedimento de Histeroscopia Diagnóstica.

I – **Maria de Fátima Clementino**, portadora da cédula de identidade nº 6525041 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 170.028.128-31, residente e domiciliada na Rua Rosa Bernardes da Costa, nº 58, Parque dos Eucaliptos, Extrema/MG;

II – **Maria Cristina Pereira Ciria da Silva**, portadora da cédula de identidade nº 12.544.527 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 178.433.128-70, residente e domiciliada no Bairro Rural Juncal, Extrema/MG;

III – **Benedita de Almeida Santos**, portadora da cédula de identidade nº 23.660.511-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 154.361.968-10, residente e domiciliada na Rua Valentim Gomes da Rocha, nº 48, Vila Rica, Extrema/MG;



Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

*Inovação e Gestão de Resultados*



IV – **Maria das Graças Toledo Lopes**, portadora da cédula de identidade nº M-8.957.023 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 868.317.476-04, residente e domiciliada na Rua Ouro Preto, nº 30, Pedacinho do Céu, Extrema/MG;

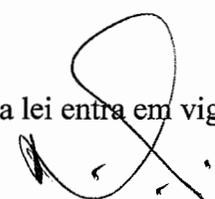
V – **Neusa Maria Leme**, portadora da cédula de identidade nº MG-14.488.866 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 731.670.706-25, residente e domiciliada na Rua João Mendes, nº 626, Centro, Extrema/MG;

VI – **Dercy Fátima de Paula Silva**, portadora da cédula de identidade nº 11.480.985-9 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.890.148-00, residente e domiciliada na Rua Sebastião de Brito, s/nº, Extrema/MG.

Art. 2º - Ficam as beneficiárias desta lei obrigadas a prestarem contas do recurso recebido, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha DO504, no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**